



MALVINO SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

32
6

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 064/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 088/2020, expede o presente **Dispensa** que autoriza a:

INTERESSADO: Clodomiro Araújo Barros

CPF: 035.110.812-20

DAP: SDW0146714092912905191103

PROCESSO Nº: 0273.2020

FONE: (92) 99924-8639

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Santa Rosa, Manacapuru-AM.

CAR Nº: AM-1302504-0A249CAEFafa45159A4DD4CE878DDC17

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

AUA	LATITUDE	LONGITUDE	AUA	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-03 04' 08,66"	-60 50' 25,69"	AUA-05	-03 04' 12,72"	-60 50' 27,94"
AUA-02	-03 04' 12,93"	-60 50' 17,36"	AUA-06	-03 04' 16,61"	-60 50' 28,45"
AUA-03	-03 04' 18,65"	-60 50' 21,78"	AUA-07	-03 04' 16,67"	-60 50' 32,12"
AUA-04	-03 04' 14,61"	-60 50' 26,63"	---	---	---

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos de mamão, maracujá e criação de aves, ovinos e caprinos.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 28,4857 ha	Área de Reserva Legal: 22,0632 ha
Área De Preservação Permanente: 1,8178 ha	Área Consolidada: 6,2243 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 20,0097 ha	Área da Dispensa: 6,2243 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 Anos

Atenção:

- Este Dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas legais vigentes.
- Este Dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Dispensa deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 29 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA Nº 064/2020

1. A presente **Dispensa** está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 0273.2020**.
2. Esta Dispensa é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 0273.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Dispensa não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta Dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.